

30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de novembro de 2020, abril e julho de 2021 e junho de 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão – Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

Presidente - JAR

ACÓRDÃO Nº 639/2025

Órgão: 2ª Câmara. Recurso de Ofício. PROCESSO: 00361-00009198/2019-24. RECORRENTE: UREC. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE VALORES MANTIDA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 004 de 30 de dezembro de 1994, prevê hipóteses de restituição por motivo de cobrança ou pagamento de tributo indevido, ou maior que o devido. 2. Correta a decisão de primeira instância no tocante à restituição dos valores pagos indevidamente. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO a decisão de Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 640/2025

PROCESSO: 04017-00004361/2019-05. RELATOR: MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA. INTERESSADO: KI LATE & MIA PETCENTER EIRELI. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D129818 - OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o Código de Edificações do DF, o impugnante tem a obrigação legal de aprovar projetos de arquitetura e licenciar a obra para garantir a segurança, higiene, estabilidade, acessibilidade, salubridade, conforto ambiental, térmico e acústico da edificação. 2. Construção não passível de regularização. 3. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO PROVER O RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO Nº 641/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-008466/2016. Recorrente: JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 061536-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Cumprimento da advertência prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a decisão de Primeira Instância de 30 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 642/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-004230/2017. Recorrente: CONCÓRDIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI EPP. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 104229-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Cumprimento da advertência prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a decisão de Primeira Instância, de 30 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 643/2025

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00018829/2018-15. Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PENA DE MULTA. 1. De acordo com o inciso II do §4º do art. 123, da Lei nº 6.138/2018, a obra pública não passível de regularização é combatida pela pena de multa. 2. Correta a

aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 644/2025

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº 00361-00005725/2019-21. Recorrente: KASA MOTORS LTDA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Auto de Infração anulado, pois eivado de vícios. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2.581*, REALIZADA

EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO Nº: 00112-00000114/2023-14

O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP em apreciação ao item: 1. Destituição dos Diretores Financeiro, de Urbanização, de Edificações e Administrativo. Eleição dos Diretores de Obras, de Planejamento e Projetos, de Suporte e das Cidades; nos termos do artigo 18, inciso III, do Estatuto Social da NOVACAP; Processo nº 00112-00023312/2024-37, RESOLVEU DESTITUIR Renato Sousa Santanna do cargo de Diretor Financeiro, devido a extinção da Diretoria Financeira, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; destituir André Luiz Oliveira Vaz do cargo de Diretor de Urbanização, devido a extinção da Diretoria de Urbanização, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; destituir Carlos Alberto Spies do cargo de Diretor de Edificações, devido a extinção da Diretoria de Edificações, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; destituir Elie Issa El Chidiac do cargo de Diretor Administrativo, devido a fusão da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira, com efeitos jurídicos a partir do dia 31/10/2024; e, DECIDE ELEGER, por unanimidade, os Senhores ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; CARLOS ALBERTO SPIES, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento e Projetos da NOVACAP, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; ELIE ISSA EL CHIDIAC, para ocupar o cargo de Diretor de Suporte da NOVACAP, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor das Cidades da NOVACAP, a contar de 1º/11/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025. A referida Ata está disponível na íntegra para consulta e download no site www.novacap.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 353, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, o Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD), órgão colegiado de caráter decisório, o qual será subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital (CGTD), instituído pela Portaria nº 718, de 09 de setembro de 2024, com a seguinte composição:

I - Secretário Executivo de Políticas de Juventude;

II - Secretário Executivo de Políticas para Família;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento da Juventude;

V - Subsecretário de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude;

VI - Subsecretária de Emancipação Social das Famílias;

VII - Subsecretária de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família;

VIII - Chefe da Assessoria de Assuntos Religiosos;

IX - Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Projetos;
X - Chefe da Assessoria de Comunicação;
XI - Chefe da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;
§ 1º O SGTD deve ser presidido pela Secretário Executivo de Juventude e, na sua ausência, pela Secretário Executivo de Políticas para Família;
§ 2º O SGTD deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.
§ 3º O SGTD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.
§ 4º Os membros do SGTD podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo, porém, ao substituto do Secretário Executivo de Políticas de Juventude, indicado na forma do § 1º deste artigo, votar duas vezes.
§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.
§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.
§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital (SGTD) tem direito a voto de desempate.
§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.
Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD):
I - elaborar seu Plano de Transformação Digital (PDT), como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal (EGD/DF), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria;
II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;
III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital (PTD), e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;
IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;
V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.
Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD):
I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD);
II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;
III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e
IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD) deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.
Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital (SGTD), podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JULGAMENTO Nº 19/2025
Processo: 00431-00014849/2024-21. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 2/2025 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00014849/2024-21, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.
CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 20/2025
Processo: 00431-00018914/2024-97. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 9/2025 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00018914/2024-97, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.
CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 21/2025
Processo: 00431-00009264/2024-99. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 4/2025 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00009264/2024-99, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.
CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 11 DE AGOSTO DE 2025
A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
ANULAR o Alvará de Construção nº 037/2012 (Doc. SEI/GDF nº 132557278), emitido em 07/05/2012, para o endereço: QE 46, CONJUNTO Q, LOTE 21, GUARÁ/DF, tendo por proprietário AMANCIO JOSÉ DE SOUZA, autor do projeto e responsável técnico WAGNER ALVES, página 42 do processo nº 0137-000218/2012 (Doc. SEI/GDF nº 132557278), anexado ao processo 0137-000007/2012, expedido pela Administração Regional do Guará - RAX, em atendimento ao estabelecido no artigo 102-A do Decreto nº 43.056 de 2022, acrescido pelo Decreto nº 45.782 de 2024.
NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 11 DE AGOSTO DE 2025
A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1139/2024 - RETIFICAÇÃO DO ALVARÁ Nº 1114/2024 (DOC. SEI/GDF Nº 147111695), emitido em 30 de julho de 2024, para o endereço: LOTE DE TERRENO Nº 30, DO CONJUNTO A, DA QUADRA 09, DA VILA VARJÃO (VVJ) - SETOR HABITACIONAL TAQUARI (SHTQ) - VARJÃO/DF, tendo por proprietária IVONE MARTINS ARAUJO PASSOS e CARLOS HENRIQUE SANTOS PASSOS, autor do projeto de arquitetura CLARICE SUZANA DE LIMA, processo nº 0303-000230/2008, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.
NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 12 DE AGOSTO DE 2025
A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
ANULAR a Licença de Modificação Sem Alteração de Área nº 038/2021, emitida em 27 de abril de 2021 e o Atestado de Conclusão - SEDUH nº 02/2021, emitido em 01 de julho de 2021, ambos referentes ao endereço APARTAMENTO E1-21, SITUADO NO 2º PAVIMENTO, DO BLOCO E1 DA RUA E, DA QUADRA CONDOMINIAL QC 6 - AVENIDA MANGUEIRAL, DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL (SHMA), tendo como o proprietário ADRIANO SILVA FREITAS e como Autor e Responsável Técnico SARAH VALE DE LIMA, processo 00390-00002325/2021-03, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos - CAP, em virtude de deliberação da Comissão de Apuração de Irregularidades em Licenciamento, constante do processo 00390-00007080/2023-64, conforme previsto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.
NATÁLIA DUTRA DE SOUSA